Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL 01 JERÔNIMO MONTEIRO/ES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2025

Processo Nº 569/25

Em: 03/06 de 25

ANDRÉA COUTO

Assinatura e Carimbo

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE VALOR PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES À PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

LEI:

Art. 1°. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o valor de R$12.000,00 (Doze mil reais), para a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES.

Art. 2°. A doação tem como objetivo viabilizar a realização do evento religioso de Corpus Christi do ano de 2025, promovendo a valorização das tradições culturais e religiosas locais, bem como incentivando a participação da comunidade. Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público e social.

Art. 3°. A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES deverá utilizar o valor exclusivamente para aquisição dos materiais necessários para a confecção dos tapetes do evento de Corpus Christi, vedada qualquer outra destinação.

Art. 4°. Caso a entidade beneficiada descumpra o disposto no artigo anterior, o valor doado deverá ser restituído integralmente ao patrimônio do Município.

Art. 5°. - A instituição beneficiada com os recursos financeiros oriundos desta Lei deverá apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

§1° A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - Relatório detalhado da aplicação dos recursos, com discriminação das despesas realizadas;

II - Notas fiscais originais comprovando o pagamento das referidas despesas;

III - Relatório de atividades desenvolvidas para a realização do evento, com fotos.

CÂMARA MUNICIPAL
02
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

§2° A prestação de contas será objeto de análise pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, se necessário.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de junho de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
03
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.° 19/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Jerônimo Monteiro/ES a realizar a doação de valor de R$12.000,00 (Doze mil reais), para a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES.

A doação tem como objetivo viabilizar a realização do evento religioso de Corpus Christi, promovendo a valorização das tradições culturais e religiosas locais, bem como incentivando a participação da comunidade. Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público e social.

Além de seu caráter simbólico e espiritual, o evento movimenta a economia local, especialmente nos setores de comércio e serviços, gerando oportunidades para pequenos e médios empreendedores, aumentando a circulação de renda e incentivando a atividade econômica. Dessa forma, a iniciativa reafirma o papel do Poder Público no apoio à cultura e ao desenvolvimento socioeconômico do Município, caracterizando-se como medida de relevante interesse público e social.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de junho de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

JERÔNIMO MONTEIRO
PREFEITURA
Terra do Laranja

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CÂMARA MUNICIPAL
JERÔNIMO MONTEIRO/ES
04

OFÍCIO/SECUTE/PMJM/Nº 070/2025.

Jerônimo Monteiro/ES, 28 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Jerônimo Monteiro - ES
JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

Assunto: **Autorização para elaboração de Projeto de Minuta de Lei para Doação de Valor.**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, solicitar a autorização de vossa excelência para a elaboração de minuta de Lei que tem como objetivo doação de valor para viabilizar a realização do evento religioso de "**CORPUS CHRISTI DO ANO DE 2025**", promovendo a valorização das tradições culturais e religiosas locais, bem como incentivando a participação da comunidade. Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público e social.

Atenciosamente,

Paulo Gonçalves de Carvalho Filho
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Decreto Municipal 7.493/2024

Protocolado sob o nº 4933 | 2025
29 | 05 | 2025
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL
02
20
JERÔNIMO MONTEIRO/ES

À Secretaria de Cultura:

Em, 29/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL
05
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

20

Ludmila Zerbone Machado

JERÔNIMO MONTEIRO
PREFEITURA
Terra do Laranja

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL
05

Jerônimo Monteiro, 29 de maio de 2024

Ao Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL
06
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Segue processo com elaboração de projeto de lei para doação de valor para a realização da Festa de Corpos Christis, oriunda do processo protocolado nesta municipalidade n° 4398/2025.
Solicito analise e parecer jurídico, após encaminha-se para a secretaria de fazenda para verificação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira.

Paulo Gonçalves de Carvalho Filho
Secretário de Cultura, Turismo

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº xx/2025

PREFEITURA MUNICIPAL 04 Lp

CÂMARA MUNICIPAL 07 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE VALOR PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES À PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

LEI:

Art. 1°. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o valor de R$12.000,00 (Doze mil reais), para a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES.

Art. 2°. A doação tem como objetivo viabilizar a realização do evento religioso de Corpus Christi do ano de 2025, promovendo a valorização das tradições culturais e religiosas locais, bem como incentivando a participação da comunidade. Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público e social.

Art. 3°. A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES deverá utilizar o valor exclusivamente para aquisição dos materiais necessários para a confecção dos tapetes do evento de Corpus Christi, vedada qualquer outra destinação.

Art. 4°. Caso a entidade beneficiada descumpra o disposto no artigo anterior, o valor doado deverá ser restituído integralmente ao patrimônio do Município.

Art. 5°. - A instituição beneficiada com os recursos financeiros oriundos desta Lei deverá apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

§1° A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - Relatório detalhado da aplicação dos recursos, com discriminação das despesas realizadas;

II - Notas fiscais originais comprovando o pagamento das referidas despesas;

III - Relatório de atividades desenvolvidas para a realização do evento, com fotos.

05
fls

§2° A prestação de contas será objeto de análise pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, se necessário.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL 08 00 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de maio de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
JERÔNIMO MONTEIRO-ES
06
10
09

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.° xx/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Jerônimo Monteiro/ES a realizar a doação de valor de R$12.000,00 (Doze mil reais), para a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES.

A doação tem como objetivo viabilizar a realização do evento religioso de Corpus Christi, promovendo a valorização das tradições culturais e religiosas locais, bem como incentivando a participação da comunidade. Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público e social.

Além de seu caráter simbólico e espiritual, o evento movimenta a economia local, especialmente nos setores de comércio e serviços, gerando oportunidades para pequenos e médios empreendedores, aumentando a circulação de renda e incentivando a atividade econômica. Dessa forma, a iniciativa reafirma o papel do Poder Público no apoio à cultura e ao desenvolvimento socioeconômico do Município, caracterizando-se como medida de relevante interesse público e social.

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de maio de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO/ES 02

CÂMARA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO-ES 10

A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro/ES, 29 de maio de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Ao Gabinete,

Encaminha-se o parecer, fls. 08 a 11.

Procuradoria, 29/05/25

CÂMARA MUNICIPAL 11 JERÔNIMO MONTEIRO-ES
PREFEITURA MUNICIPAL 09 JERÔNIMO MONTEIRO - ES

Proc. 4933/2025

PARECER

CONCESSÃO DE VERBA PÚBLICA A ENTE PRIVADO, PRESENTE INTERESSE PÚBLICO E ATENDIMENTO DA LRF. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica deste Município proposta de Projeto de Lei objetivando autorizar a doação do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro/ES, com a finalidade de viabilizar a realização da tradicional Festa de Corpus Christi, no ano de 2025.

A justificativa que acompanha o projeto destaca o caráter cultural e social do evento, que reúne significativa parcela da população local, promovendo valores comunitários e incentivando atividades religiosas e culturais com impactos positivos na economia e na coesão social.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos (art. 5º, VI), ao mesmo tempo em que estabelece que o Estado é laico, sendo-lhe vedado estabelecer cultos religiosos ou igrejas. No entanto, a jurisprudência e a doutrina têm admitido a

CÂMARA MUNICIPAL
12
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

PREFEITURA MUNICIPAL
09
JERÔNIMO MONTEIRO - ES

colaboração do Estado com entidades religiosas *para fins de interesse público*, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput).

A doação pretendida observa ainda os termos doS artigos 26 à 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que permite a transferência voluntária de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos desde que:

* sejam atendidas as exigências de prestação de contas;
* haja interesse público devidamente justificado;
* exista autorização legislativa específica.

A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, entidade religiosa sem fins lucrativos, é tradicional promotora da Festa de Corpus Christi no Município, evento de caráter cultural, comunitário e turístico, que movimenta os setores de comércio e serviços, além de estimular o sentimento de pertencimento e identidade local.

A própria proposta legislativa delimita claramente a finalidade específica dos recursos (aquisição de materiais para os tapetes de Corpus Christi), e impõe o dever de *prestação de contas em até 60 dias após o evento*, inclusive com notas fiscais e relatório das atividades, assegurando a devida fiscalização e transparência.

CÂMARA MUNICIPAL
JERÔNIMO MONTEIRO-ES
13
PREFEITURA MUNICIPAL
JERÔNIMO MONTEIRO - ES
13
5

FACE AO EXPOSTO, opina-se pela legalidade da proposta legislativa, desde que:

1. Seja aprovada lei específica pela Câmara Municipal, conforme o art. 26 da LRF;
2. Haja formalização do repasse com cláusulas de prestação de contas, finalidade específica e previsão de devolução em caso de desvio de objeto;
3. Seja comprovada a regularidade da entidade beneficiária e sua capacidade de execução do objeto.

Considerando que a medida promove a valorização das tradições locais e atende ao interesse público cultural e social, o presente parecer é favorável à doação proposta, opinando-se, corolário, pelo deferimento do pedido.

Ressalto, por derradeiro, que o presente Parecer tem caráter meramente opinativo a título de análise jurídica, visto que as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora da despesa (STF. Mandado de Segurança nº 30928-DF. Relator Ministro Joaquim Barbosa. 02 de fevereiro de 2012).

É o parecer salvo melhor juízo.

Jerônimo Monteiro, ES; 29 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
14
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

PREFEITURA MUNICIPAL
11
2
JERÔNIMO MONTEIRO

RICARDO TEDOLDI MACHADO
Procurador Municipal
OAB/ES 11.065 – Dec. 4389/15

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO/ES 12

A Secretaria de Fazenda

Considerando o parecer jurídico de fls. 08/11 segue processo para verificação da dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Jerônimo Monteiro/ES, 30 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL JERÔNIMO MONTEIRO-ES 15

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Ao Dep. Administrativo.

Há disponibilidade orçamentária e financeira. Ficha/Fonte 559/1500.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal
de Fazenda
Dec. Nº 7.751/2025